



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2003

(Dispõe sobre suspensão, até 30 de maio de 2003, da execução da Lei Complementar nº 17/2002 e da Lei Complementar nº 18/2002, e dá providência correlata)

**DALVANI ANALIA NASI CAMEZ**, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica suspensa, até 30 de maio de 2003, a execução das disposições:

I - da Lei Complementar nº 17, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a execução do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi e cria o Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVI PREV;

II – da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.

**Art. 2º** - Fica mantida, no período de suspensão de que trata o artigo 1º, "caput", desta Lei Complementar, a alíquota de contribuição de 4,8% de que trata o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar referida no inciso II deste artigo.

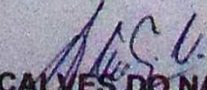
**Parágrafo único** – Os valores recolhidos pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no "caput" deste artigo, serão recolhidos aos cofres públicos do Município, que se responsabilizará pela distribuição dos recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 25 de abril de 2003

  
**DALVANI ANALIA NASI CAMEZ**  
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 25 de abril de 2003.

  
**ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Governo